# REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA LIVRE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ

## Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde

## Participação na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – 10ª CONFES-RJ

**Tema:**
**"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"**

**Itaboraí – RJ**
**28 de novembro de 2026**

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º** A Conferência Livre Municipal de Saúde de Itaboraí constitui a Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, integrando o processo de participação e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, e observará as normas do Conselho Nacional de Saúde – CNS, do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – CES/RJ e do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí – CMS/ITA.

**Art. 2º** A Conferência Livre Municipal de Saúde de Itaboraí será realizada no dia **28 de novembro de 2026**, na Escola Municipal Professora Marly Cid Almeida de Abreu, localizada na Avenida Hedivilson Barreto Cardozo, s/nº — Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP 24801-036.

**Art. 3º** A Conferência Livre Municipal de Saúde de Itaboraí terá como finalidade:

I – Analisar e atualizar as propostas de âmbito estadual e nacional aprovadas na XIII Conferência Municipal de Saúde de Itaboraí;

II – Formular novas propostas de âmbito estadual e nacional;

III – Aprovar as propostas que serão encaminhadas à Etapa Estadual;

IV – Eleger as pessoas delegadas titulares e suplentes que representarão o Município de Itaboraí na 10ª CONFES-RJ;

V – Elaborar o Relatório Final da Etapa Municipal.

**Art. 4º** A Conferência Livre terá como referência as deliberações da XIII Conferência Municipal de Saúde de Itaboraí, realizada em outubro de 2025, especialmente as propostas de âmbito estadual e nacional, que serão mantidas, com a possibilidade de inserção de novas propostas do colegiado em conformidade com os eixos temáticos da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

## CAPÍTULO II

## DO CRONOGRAMA, TEMA E EIXOS

**Art. 5º** O processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde observará o seguinte cronograma:

I – Etapa Municipal:

a) Fase 1: de 16 de março a 04 de julho de 2026;

b) Fase 2: de novembro de 2026 a fevereiro de 2027;

II – Etapa Estadual e do Distrito Federal: de março a maio de 2027;

III – Conferências Livres Nacionais: de março a maio de 2027;

IV – Etapa Nacional: julho de 2027, em Brasília/DF.

**Art. 6º** A A Conferência Livre Municipal de Saúde de Itaboraí adotará como tema:

**“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.**

**Art. 7º** Os debates serão organizados nos seguintes eixos temáticos:

I – Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II – Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III – Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV – Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

## CAPÍTULO III

## DAS PESSOAS PARTICIPANTES

**Art. 8º** Poderão participar da Conferência Livre:

I – Pessoas delegadas, com direito a voz e voto e observadores;

**Art. 9º** A representação dos segmentos para escolha dos delegados para a 10ª Conferência Estadual de Saúde, observará a paridade estabelecida na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) para o segmento Usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento Profissionais de Saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) para o segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

**Art. 10.** Será assegurada, na medida das possibilidades, acessibilidade e condições adequadas para a participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas.

## CAPÍTULO IV

## DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 11.** As inscrições e o credenciamento serão realizados no dia 28 de novembro de 2026, no mesmo local de realização da Conferência Livre Municipal de Saúde de Itaboraí, das 8h às 9h30, conforme o cronograma e os procedimentos definidos pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** Após o encerramento do horário de credenciamento, os inscritos participarão como observadores.

**Art. 12.** Somente terão direito a voto as pessoas regularmente credenciadas como delegadas, sendo vedado o voto por procuração.

**Parágrafo único.** Cada pessoa delegada terá direito a 01 (um) voto.

## CAPÍTULO V

## DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

**Art. 13.** A programação da Conferência Livre compreenderá, no mínimo:

I – Credenciamento e abertura;

II – Apresentação do tema, eixos e metodologia;

III – Análise das propostas da XIII Conferência Municipal de Saúde;

IV – Plenária Deliberativa;

V – Eleição das pessoas delegadas titulares e suplentes para a 10ª CONFES-RJ;

VI – Aprovação das deliberações e encerramento.

**Art. 14.** Poderão ser constituídos 04 (quatro) Grupos de Trabalho, correspondentes aos eixos temáticos.

**Art. 15.** Compete aos Grupos de Trabalho analisar as propostas existentes, formular novas propostas, promover ajustes ou aglutinações e selecionar aquelas a serem submetidas à Plenária Deliberativa.

**Parágrafo único.** A coordenação e a relatoria dos Grupos de Trabalho serão definidas pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO VI

## DAS PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES

**Art. 16.** Poderão ser apresentadas propostas de âmbito estadual e nacional relacionadas ao tema e aos eixos da Plenária.

**Art. 17.** As propostas da XIII Conferência Municipal de Saúde poderão ser mantidas, atualizadas, aperfeiçoadas, aglutinadas, substituídas ou não selecionadas para encaminhamento às etapas estadual e nacional.

**Art. 18.** Para cada eixo temático serão selecionadas:

I – 03 (três) propostas de âmbito estadual;

II – 02 (duas) propostas de âmbito nacional.

**§ 1º** Considerando os quatro eixos, serão selecionadas 12 (doze) propostas de âmbito estadual e 08 (oito) de âmbito nacional.

**§ 2º** A quantidade prevista neste artigo poderá ser ajustada caso haja determinação diversa no Regimento ou nas orientações da 10ª CONFES-RJ.

**Art. 19.** As propostas serão submetidas à Plenária Deliberativa e aprovadas por maioria simples das pessoas delegadas presentes e com direito a voto, salvo disposição diversa das normas superiores.

**Art. 20.** Poderão ser apresentados destaques para alteração, supressão, aglutinação ou manutenção das propostas oriundas desta Conferência Livre, conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO VII

## DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS PARA A 10ª CONFES-RJ

**Art. 21.** A Conferência Livre elegerá a delegação do Município de Itaboraí para a 10ª Conferência Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – 10ª CONFES-RJ.

**Art. 22.** Serão eleitas **12 (doze) pessoas delegadas titulares**, observada a paridade dos segmentos, assim distribuídas:

I – 06 (seis) representantes do segmento Usuários;

II – 03 (três) representantes do segmento Profissionais de Saúde;

III – 03 (três) representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

**Art. 23.** Serão eleitas, juntamente com as titulares, **12 (doze) pessoas suplentes**, observada a mesma distribuição:

I – 06 (seis) representantes do segmento Usuários;

II – 03 (três) representantes do segmento Profissionais de Saúde;

III – 03 (três) representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

**§ 1º** As suplências serão específicas para o respectivo segmento.

**§ 2º** Em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de participação da pessoa delegada titular, será convocada a respectiva suplente, observada a ordem de classificação dentro do segmento.

**Art. 24.** Poderão candidatar-se às vagas de delegadas titulares e suplentes as pessoas regularmente credenciadas e aptas a votar, respeitada a representação de cada segmento.

**Art. 25.** A eleição será conduzida pela Mesa Eleitoral designada pela Comissão Organizadora, assegurando-se transparência, igualdade de condições e respeito à paridade.

**Art. 26.** Em caso de empate, o segmento deverá em comum acordo realizar o desempate do processo eleitoral**.**

**Art. 27.** O resultado da eleição constará em ata própria e no Relatório Final da Etapa Municipal.

**Art. 28.** A composição da delegação deverá buscar, sempre que possível, diversidade, equidade e representatividade social, inclusive com a participação de mulheres, pessoas com deficiência, diferentes gerações, movimentos sociais e demais grupos da população.

## CAPÍTULO VIII

## DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 28.** A Comissão de Relatoria será responsável pela sistematização dos trabalhos e elaboração do Relatório Final.

**Art. 29.** O Relatório Final deverá conter, no mínimo:

I – Identificação da Plenária;

II – Tema e Eixos temáticos;

III – Propostas de âmbito estadual e nacional;

IV – Relação das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitas;

V – Demais informações exigidas pelo CES/RJ.

**Art. 30.** O Relatório Final, a relação da delegação e os demais documentos exigidos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da 10ª CONFES-RJ no prazo e pelos meios estabelecidos pelo CES/RJ.

## CAPÍTULO IX

## DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 31.** A organização, coordenação e realização da Conferência Livre ficarão sob responsabilidade da **Comissão Organizadora da Conferência**, constituída e homologada pela **Resolução CMS nº 017/2026, de 29 de julho de 2026**.

**Art. 32.** Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar e acompanhar a realização da Plenária;

II – Elaborar a programação e metodologia;

III – Organizar inscrições e credenciamento;

IV – Promover a mobilização e divulgação;

V – Organizar os Grupos de Trabalho e o processo eleitoral;

VI – Assegurar o cumprimento da paridade;

VII – Coordenar a elaboração do Relatório Final;

VIII – Adotar as providências administrativas necessárias à realização da Plenária;

IX – Resolver questões organizacionais não previstas neste Regulamento, observadas as normas superiores e as deliberações do CMS/ITA.

**Art. 33.** A composição da Comissão Organizadora será aquela estabelecida na Resolução CMS nº 017/2026, podendo ser alterada mediante deliberação do Plenário do CMS/ITA e respectivo ato formal.

## CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** A Conferência Livre observará as normas e orientações do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro.

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas superiores, cabendo ao Plenário do CMS/ITA deliberar sobre questões que impliquem alteração deste Regulamento.

**Art. 36.** Este Regulamento será submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí.

**Art. 37.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí.

**Itaboraí/RJ, 28 de outubro de 2026.**

## COMISSÃO ORGANOZADORA DA CONFERÊNCIA - COC

Jaqueline de Castro G. Salgado

José Silva de Oliveira

Sandra Maura C. Braga

Eliana Calisto Micelli

Semírames Gabriel Paladino

Daniele Gomes

Henry Amaral dos Santos

Paulo Roberto Coelho